



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Publicação Oficial do Município de Juatuba - Ano V - Edição Extra nº 358 Julho de 2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA

LEI Nº. 833, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juatuba, com fundamento no art. 26, § 1º, art. 45, inciso 7º e art. 61, §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Orgânica, e, ainda, conforme disposto no art. 4º da LC 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, que compreendem:

- I** - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- II** - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal;
- III** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV** - as diretrizes para execução orçamentária;
- V** - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014 obedecerá às diretrizes gerais e às metas e prioridades estabelecidas na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juatuba, para o período 2014 a 2017 e suas alterações.

§1º São diretrizes gerais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014:

- I** - organização e prestação dos serviços públicos municipais de acordo com as necessidades dos cidadãos;
- II** - promoção da equidade, da acessibilidade, da reafirmação dos direitos, da superação de quaisquer formas de discriminação ou marginalização na elaboração e desenvolvimento das políticas públicas municipais, objetivando atender a todos os cidadãos e cidadãs, respeitadas as suas necessidades específicas;
- III** - potencialização e racionalização das diversas áreas de atuação do Município através de uma gestão de Políticas Sociais e Urbanas Integradas;
- IV** - integração dos serviços e políticas setoriais, em cada área territorial do Município;
- V** - garantia de mobilidade urbana a toda população, com o desenvolvimento e implementação de políticas que facilitem o acesso ao transporte público e racionalize deslocamentos;
- VI** - intervenção no sistema viário de forma a eliminar pontos de estrangulamentos, melhorando a fluidez do trânsito nas diversas avenidas e ruas, apoiando projetos que privilegiem o pedestre em

seus deslocamentos cotidianos;

VII - desenvolvimento de uma política habitacional que garanta moradias de qualidade com boas condições de infraestrutura, próximas aos equipamentos públicos e do local de trabalho do cidadão e da cidadã;

VIII - adoção de princípios de gestão ambiental que valorizem as bacias e micro-bacias hidrográficas, o zoneamento ecológico econômico e os estudos de impacto ambiental com acompanhamento permanente da instância de controle ambiental existente no Município na questão de preservação do meio-ambiente;

IX - unificação das ações, serviços e cuidados com a preservação do espaço urbano municipal, suas questões ambientais e demais estruturas necessárias à manutenção da sua infraestrutura;

X - profissionalização do serviço público, com uma política de valorização do funcionalismo municipal que privilegie a organização de carreiras, a sua capacitação e desenvolvimento técnico, a adoção de formas de remuneração comprometidas com a recuperação de seu poder aquisitivo observado os limites orçamentários e financeiros;

XI - inserção regional do Município de Juatuba bem como o estabelecimento de parcerias e consórcios, buscando soluções para os problemas das áreas conturbadas e aqueles comuns às cidades integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

XII - fortalecimento dos canais de participação direta da sociedade com a Administração Municipal;

XIII - desenvolvimento de instrumentos e mecanismos de informação das atividades da Prefeitura e de avaliação de resultados dos diversos planos, programas, projetos e atividades empreendidos pela Administração Pública;

XIV - ampliação, atualização e renovação dos instrumentos institucionais de orientação das políticas públicas;

XV - modernização administrativa e desenvolvimento institucional, através da utilização de recursos informacionais, com a qualificação de métodos e processos de trabalho, a permanente busca da racionalização da máquina administrativa e a incorporação de modernas técnicas de gestão, de forma a torná-la eficiente e eficaz no cumprimento de seus objetivos institucionais;

XVI - descentralização administrativa, preservada a centralização do planejamento e da definição das políticas e diretrizes;

XVII - apoio aos programas de geração de emprego e renda e de desenvolvimento de formas alternativas de economia solidária;

XVIII - planejamento territorial, levando em conta as necessidades da cidade, identidades culturais e as desigualdades existentes no Município, evoluindo para a unificação das bases territoriais que orientam os diversos órgãos na formulação de planos, programas, projetos e atividades da Administração Municipal;

XIX - investimento em infraestrutura básica, priorizando as áreas mais carentes, com ênfase em obras de saneamento e recuperação da malha viária, utilizando recursos captados externamente através de linhas de financiamento disponibilizadas pelos governos federal e estadual, destinados à promoção do desenvolvimento local e apoio à iniciativa privada;

XX - atendimento à Educação Infantil, ampliando o acesso e a

permanência dos alunos nos estabelecimentos públicos municipais;

XXI - atendimento ao Ensino Fundamental, com a garantia de acesso e permanência do aluno em uma formação fundamental de qualidade, obrigatória e gratuita, permitindo o desenvolvimento das atividades educativas e funcionamento das escolas;

XXII - atendimento à Educação de Jovens e Adultos, afirmando e incluindo aqueles que não tiveram acesso à Educação Básica ou não puderam concluí-la na faixa etária pertinente;

XXIII - promoção de políticas intersetoriais de inclusão social;

XXIV - promoção de políticas de valorização dos trabalhadores em Educação;

XXV - ampliação da autonomia administrativa e financeira das unidades escolares;

XXVI - promoção de políticas de extensão, aproximando os setores produtivos e acadêmicos das políticas públicas municipais;

XXVII - promoção do desenvolvimento artístico e cultural do Município, através da difusão de sua cultura e identidade próprias;

XXVIII - promoção e desenvolvimento de uma política voltada para a preservação e revitalização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico pertencente ao Município;

XXIX - promoção de uma política voltada para o incentivo ao desenvolvimento do esporte e de práticas esportivas, com prioridade na inclusão de crianças, jovens e adolescentes do Município;

XXX - promoção e desenvolvimento de uma política com prioridade a programas e ações de inclusão da terceira idade nas políticas assistenciais, jurídicas e psicossociais;

XXXI - modernização da Rede Municipal de Ensino;

XXXII - priorização das ações de combate à fome, com a estruturação da política municipal seguindo as diretrizes da política nacional;

XXXIII - atendimento ambulatorial integral à população de Juatuba, com a reestruturação, reorganização e modernização técnica e administrativa da Rede Municipal de Saúde;

XXXIV - fortalecer o controle social no SUS, através das suas instâncias de participação (Conferência Municipal de Saúde, Conselhos Distritais e Municipais de Saúde, Comissões Locais de Saúde, etc.);

XXXV - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção básica continuadas, através da prestação de serviços ambulatoriais (visita domiciliar, imunização, educação em saúde, apoio diagnóstico e terapêutico, etc.);

XXXVI - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção especializada em saúde continuadas, através da prestação de serviços ambulatoriais de média complexidade;

XXXVII - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção terciária em saúde continuadas, através da prestação de serviços;

XXXVIII - busca de integração metropolitana das ações de saúde;

XXIX - articulação do desenvolvimento econômico do Município, de modo planejado e eficiente, com a participação dos principais agentes locais, regionais e estaduais, na atração de novos investimentos empresariais, na busca de novas oportunidades que possibilitem a diversificação da economia local e na inovação e incorporação de novas tecnologias;

XL - consolidação de parcerias e apoio à iniciativa privada e ao terceiro setor;

XLI - atração de negócios que permitam a geração de trabalho e renda e fomentem as múltiplas vocações do Município como pólo industrial, comercial e de prestação de serviços, combinada com a construção e preservação da qualidade de vida como valor essencial ao desenvolvimento;

XLII - fomento ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

§2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal serão revistas e contidas na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 4º A Lei Orçamentária do Município de Juatuba para o exercício de 2014 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos, e as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2014/2017 e suas alterações, nas determinações contidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Juatuba, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais e seus Demonstrativos, elaborados conforme Portaria nº 407 da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, de 20 de junho de 2011.

Art. 5º O Poder Executivo buscará o equilíbrio das contas do setor público municipal, com vistas a cumprir o que determina a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para efetivar o disposto neste artigo o Poder Executivo promoverá a adequação e modernização da legislação e dos instrumentos da área tributária municipal com aprovação do legislativo municipal.

Art. 6º Para efeito da elaboração da Proposta Orçamentária Anual entende-se por:

I - função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção - uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;

III - programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações em que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada programa contido na Proposta Orçamentária identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º A Lei Orçamentária do Município de Juatuba para o exercício de 2014 especificará a funcional programática por:

I - unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - projeto, atividade e/ou operações especiais.

§1º A especificação de que trata o caput deste artigo deverá vir acompanhada de: categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e codificação da destinação da fonte de recursos, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.

§2º As unidades orçamentárias consistem no segmento a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos

programas de trabalho.

§3º Os Grupos de Despesa serão agregados quanto às características do objeto de gasto, conforme discriminados abaixo:

- I - 1** - pessoal e encargos sociais;
- II - 2** - juros e encargos da dívida pública;
- III - 3** - outras despesas correntes;
- IV - 4** - investimentos;
- V - 5** - inversões financeiras;
- VI - 6** - amortização da dívida pública.

§4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere à natureza de despesa.

§5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo que será assim discriminada:

- I - 20** - transferências a União;
- II - 30** - transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III - 40** - transferências a Municípios;
- IV - 50** - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- V - 60** - transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- VI - 70** - transferências a Instituições Multigovernamentais;
- VII - 71** - transferências a Consórcios Públicos;
- VIII - 80** - transferências ao Exterior;
- IX - 90** - aplicações diretas;
- X - 91** - aplicação direta entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento;
- XI - 99** - a definir.

§6º A modalidade de aplicação "99" a definir, é de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária de Reserva de Contingência.

§7º A codificação da destinação da fonte de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e no caso daqueles vinculados, indicam a sua finalidade.

§8º A codificação utilizada para controle das destinações de recursos é composta, por 3 dígitos, para atender peculiaridades internas:

- I - 1º dígito:** IDUSO- IDENTIFICADOR DE USO
- II - 2º dígito:** GRUPO DE FONTES DE RECURSOS
- III - 3º dígito:** ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

§9º A codificação e a identificação das fontes de recursos constarão em anexo específico da LOA 2013.

Art. 8º A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município de Juatuba para o exercício de 2014 deverá observar os princípios da transparência e da publicidade na gestão fiscal, no sentido de permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das referidas etapas.

Art. 9º. Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2014 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, nos termos da Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais, constante do Anexo desta Lei.

§1º A previsão de receita para o exercício financeiro de 2014 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§2º A projeção da receita para os exercícios financeiros de 2014 e 2015 observará o disposto no caput deste artigo.

Art. 10º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2014, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as destinações das fontes dos recursos correspondentes.

Art. 12º. Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I** - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- II** - os novos projetos serão programados, se:

- a)** for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b)** não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
- c)** forem atendidas as despesas com a preservação do Patrimônio Público Municipal.

Art. 13º. As dotações consignadas na Lei Orçamentária para subvenções sociais, contribuições e auxílios para atender as despesas de capital ou corrente, serão destinadas a entidades sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública visando, prioritariamente, o atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social e direito à cidadania, cultura e esporte.

§-1º. As transferências mencionadas no caput deste artigo ficarão sujeitos à assinatura de convenio com a entidade beneficiada, aprovadas pelo Legislativo municipal.

Art. 14º. A transferência de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e será precedida de análise do Plano de Aplicação das Metas de Interesse Social.

Parágrafo único. As pessoas físicas e as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 15. As transferências de recursos correntes e de capital a outro ente da federação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, que:

- I** - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II** - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiária.

Parágrafo único. As transferências mencionadas no caput deste artigo serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 16. A dotação denominada Reserva de Contingência, prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, será de no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e poderá ser destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Os Recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais aprovado pelo legislativo municipal.

Art. 17º. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual e a definição do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. As propostas parciais dos referidos órgãos serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária, detalhadas por Receitas e Despesas e deverão ser entregues nas datas estabelecidas pelo cronograma de atividades de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ficam autorizados a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores, aumentos de remuneração, concessões de vantagens, criação de cargos, empregos e funções e alterações de estruturas de carreiras, somente com lei específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na LC 101/2000.

§1º Caso seja prevista a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores de que trata o caput, os recursos necessários ao seu atendimento deverão observar o limite do art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º Os projetos de Lei sobre alterações de estrutura de carreiras e criação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com o pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e com parecer da Procuradoria Geral do Município e do órgão correlato.

§3º Se a despesa total com pessoal exceder o limite fixado no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora extra, ficará limitada aos serviços essenciais de saúde e educação.

Art. 19º. As despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para 2014 conterá a destinação e recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

I – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo;

II – As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 3º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, pela Secretaria Municipal de Fazenda, e aprovadas pelo Legislativo Municipal, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial do

Município, com as devidas justificativas.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem a:

I - proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - contrair empréstimos e realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 22. Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, APROVADOS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 23. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores, aprovados pelo Poder Legislativo através de Lei própria e específica.

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2014, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso buscando manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 25. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II - desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

III - divulgar e disponibilizar para consulta pública o Plano Plurianual e suas alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas e os Pareceres das Prestações de Contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 26º. Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 27º. Para atender o disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, considera-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos, no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de Órgãos do Estado e da União mediante celebração de convênio.

Art. 29º. Fica o Poder Executivo autorizado mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual:

I - categoria econômica;

II - grupo de despesa;

III - modalidade de aplicação;

IV - elemento de despesa bem como fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais para atender às necessidades de execução orçamentária.

Art. 30º. Respeitadas às demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa a ser fixada da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31º. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento (amortização) da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 32º. Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 33º. A lei orçamentária poderá conter PREVISÃO para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e nas Resoluções nºs. 40 e 43 de 2001 do Senado Federal.

Art. 34º. O Poder Executivo implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 35º. O Município poderá fazer revisão e atualização de sua Legislação Tributária para o exercício de 2014, através de Lei específica.

Parágrafo único. A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá, também, a modernização de sua máquina fazendária no sentido de aumentar a sua produtividade.

Art. 36º. A Lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37º. Fica o Poder Executivo obrigado a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros para a manutenção das despesas de custeio e investimentos do Poder Legislativo, de acordo com o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 38º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 26 dias do mês de junho de 2013; 21º ano de Emancipação.

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 45 SMAD DE 08 DE JULHO DE 2013.

Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria de nº 33/2013 SMAD, de 09 de maio de 2013, envolvendo o servidor M. J. P. N.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da

LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 33 SMAD, de 09 de maio de 2013, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2013.

Palácio do Juá, Juatuba, 08 de julho de 2013. 21º Ano de Emancipação.

José Carlos Cruz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 43 SMAD DE 04 DE JULHO DE 2013.

Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria de nº 29/2013 SMAD, de 03 de maio de 2013, envolvendo o servidor Antônio do Nascimento Servulo.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 29 SMAD, de 03 de maio de 2013, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2013.

Palácio do Juá, Juatuba, 04 de julho de 2013. 21º Ano de Emancipação.

José Carlos Cruz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 44 SMAD DE 05 DE JULHO DE 2013.

Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria de nº 21/2013 SMAD, de 16 de abril de 2013, envolvendo a servidora Geovana das Mercês Araujo.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 21 SMAD, de 12 de março de 2013, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de maio de 2013.



Palácio do Juá, Juatuba, 05 de julho de 2013. 21º Ano de Emancipação.

José Carlos Cruz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 46 SMAD DE 08 DE JULHO DE 2013.

Prorroga o prazo para conclusão de Sindicância instaurada pela portaria de nº 40/2013 SMAD, de 17 de junho de 2013.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 40 (quarenta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 40 SMAD, de 17 de junho de 2013, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de julho de 2013.

Palácio do Juá, Juatuba, 08 de julho de 2013. 21º Ano de Emancipação.

José Carlos Cruz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 47 SMAD DE 08 DE JULHO DE 2013.

Prorroga o prazo para conclusão de Sindicância instaurada pela portaria de nº 41/2013 SMAD, de 17 de junho de 2013.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 40 (quarenta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 41 SMAD, de 17 de junho de 2013, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de julho de 2013.

Palácio do Juá, Juatuba, 08 de julho de 2013. 21º Ano de Emancipação.

José Carlos Cruz
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO DA CPL

O Município de Juatuba/MG torna público a homologação do Processo Administrativo número 234/2013 referente ao Pregão

Presencial nº 41/2013 tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para aquisição de material esportivo. HOMOLOGO o procedimento licitatório com a contratação das empresas: **RCA COMERCIAL LTDA ME e MUNDO DOS ESPORTES LTDA**, com o valor global de R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais). Pedro Firmino Magesty – Prefeito Municipal.

O Município de Juatuba/MG torna público a homologação do Processo Administrativo número 236/2013 referente ao Pregão Presencial nº 40/2013 tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para fins de registro de preços a aquisição de material odontológico (consumo). HOMOLOGO o procedimento licitatório com a contratação das empresas: **FILMEX PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA e DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA**, com o valor global de R\$ 61.237,80 (sessenta e um mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). Pedro Firmino Magesty – Prefeito Municipal.

O Município de Juatuba/MG torna público a homologação do Processo Administrativo número 146/2013 referente ao Pregão Presencial nº 39/2013 tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para aquisição de material de informática. HOMOLOGO o procedimento licitatório com a contratação da empresa: **DIGITAL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA** com o valor global de R\$ 12.157,00 (doze mil cento e cinquenta e sete reais). Pedro Firmino Magesty – Prefeito Municipal.

O Município de Juatuba/MG torna público a homologação do Processo Administrativo número 178/2013 referente ao Pregão Presencial nº 38/2013 tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para fins de registro de preços aquisição de material de consumo (material médico hospitalar). HOMOLOGO o procedimento licitatório com a contratação das empresas: **UNILAB COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA- ME, HIPERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME, CBS MEDICO CIENTIFICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CIRURGICA DINIZ COMERCIO DE ARTIGOS DE LABORATORIO E HOSPITALARES LTDA, DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INJEX INDUSTRIA CIRURGICA LTDA, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, HOSPITALAR SOUZA LINS LTDA e ALMED LTDA**, com o valor global de R\$ 204.411,87 (duzentos e quatro mil quatrocentos e onze reais e oitenta e sete centavos). Pedro Firmino Magesty – Prefeito Municipal.

O Município de Juatuba/MG torna público a homologação do Processo Administrativo número 247/2013 referente ao Pregão Presencial nº 37/2013 tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para aquisição de duas ambulâncias de suporte básico à saúde (convênio nº 1045/2012 EMG/SES/SUS-MG/FES). HOMOLOGO o procedimento licitatório com a contratação da empresa: **THOR CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA EPP** com o valor global de R\$ 95.998,00 (noventa e cinco mil novecentos e noventa e oito reais). Pedro Firmino Magesty – Prefeito Municipal.

O Município de Juatuba/MG torna público a homologação do Processo Administrativo número 210/2013 referente ao Pregão Presencial nº 35/2013 tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para aquisição de material de construção (lajes e manilhas de concreto). HOMOLOGO o procedimento licitatório com a contratação das empresas: **ANTONIO MARQUES FILHO & CIA LTDA e DOUGLAS FABRIS AGUIAR LTDA**



com o valor global de R\$ 11.331,00 (onze mil trezentos e trinta e um reais). Pedro Firmino Magesty – Prefeito Municipal.

O Município de Juatuba/MG torna público a homologação do Processo Administrativo número 081/2013 referente ao Pregão Presencial nº 17/2013 tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para fins de registro de preços a aquisição de oxigênio hospitalar. HOMOLOGO o procedimento licitatório com a contratação da empresa: **LINDE GASES LTDA**, com o valor global de R\$ 86.280,00 (oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais). Pedro Firmino Magesty – Prefeito Municipal.

O Município de Juatuba/MG torna Público a Dispensa de Licitação nº. 108/2013 nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para contratação da empresa: **WG AUDIO PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, referente à prestação de serviço de locação de micro porte para ser utilizado no encerramento do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência que será realizado no dia 09/07/2013. A contratação terá o valor global de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). **Pedro Firmino Magesty – Prefeito Municipal.**

O Município de Juatuba/MG torna Público a Dispensa de Licitação nº. 103/2013 nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para contratação da empresa: **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, referente à prestação de serviço de recreação infantil para realização de Rua de Lazer durante inauguração da academia de ginástica ao ar livre a ser realizado no dia 20/07/2013 no bairro Cidade Nova II. A contratação terá o valor global de R\$900,00 (novecentos reais). **Pedro Firmino Magesty – Prefeito Municipal.**

O Município de Juatuba/MG torna Público a Dispensa de Licitação nº. 105/2013 nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para contratação da empresa **POUSADA DAS MANGUEIRAS LTDA**, referente à prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, almoço e jantar para os dias 03 e 04 de julho de 2013, para a equipe técnica do time de futebol Osasco Futebol Clube, que realizará seleção de atletas do Município para jogar no referido time. A contratação terá o valor global de R\$164,00 (cento e sessenta e quatro reais). **Pedro Firmino Magesty – Prefeito Municipal.**

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** do PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2013, PAC 284/2013 – **REGISTRO DE PREÇOS – prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de sistema de sonorização de pequeno e micro porte**, para atendimento à secretarias diversas, do tipo menor preço por item. Em virtude do posicionamento do CREA/MG inclui-se na exigência para habilitação: **PROVA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DA LICITANTE JUNTO AO CREA/MG DE SUA SEDE**. O credenciamento e abertura dos envelopes altera-se para o dia 19.07.2013 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2013, PAC 297/2013 – **Aquisição de aparelhos eletro eletrônicos e notebook** para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Fazenda, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 19.07.2013 às 13:30 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2013, PAC 214/2013 – **Aquisição de material de construção** (areia, brita, pedras, etc) para atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 19.07.2013 às 15:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2013, PAC 237/2013 – **REMARcado - Aquisição de defensivos agrícolas** para atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 19.07.2013 às 11:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

